PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/14

Considerando a competência do Município para:

I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

IV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V – prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI – disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII – exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e

manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 8.287/12, que prevê assistência técnica pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social voltada à população de baixa renda;

considerando a abrangência social que este Projeto trará para a população de baixa renda residente nesta Cidade;

considerando que a questão habitacional é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando que um dos objetivos da concepção da Prefeitura-Bairro é estar mais próxima possível dos soteropolitanos e como consequência, disponibilizar atendimento público de qualidade;

considerando que a disponibilização desses serviços nas Prefeituras-Bairros irá garantir à população carente agilidade, conforto e satisfação quando da solicitação e orientação relativos ao serviço público municipal;

considerando que esse contingente da população necessita de atenção do Poder Público, especialmente relativo à vida e a dignidade humana;

considerando ser imperativa e indispensável a ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução deste Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que divulgue e implante nas subprefeituras, o Projeto de apoio à assistência técnica gratuita na construção civil voltada para as pessoas de baixa renda.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2014.

EUVALDO JORGE